



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei nº. 15 de 2021.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL EFETUAR PAGAMENTOS DE VALORES DECORRENTES DE HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DE ACORDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Natércia, Estado de Minas Gerais, aprova e o Prefeito Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a efetuar o pagamento e liquidação de valores, à vista, após a aprovação do legislativo, decorrentes estes dos TERMOS DE ACORDOS JUDICIAIS, que tramitam perante o Juízo da Vara da Fazenda Pública do Município de Natércia (MG).

§1º A liquidação do TERMO DE ACORDO JUDICIAL, destinados ao pagamento de horas extras, refere-se à Ação de Cobrança nº 0009385-68.2017.8.13.0444, cujo autor Ademir Carvalho Bernardes, a ser pago à vista, no valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), após a aprovação do projeto de Lei pelo Legislativo Municipal, mediante depósito em conta do autor, em conformidade com a Minuta da proposta de acordo em anexo;

§2º A segunda liquidação do TERMO DE ACORDO JUDICIAL, destinados ao pagamento de horas extras, refere-se à Ação de Cobrança nº 0009369-17.2017.8.13.0444, cujo autor Aurélio Dalton de Freitas, a ser pago à vista, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), após a aprovação do projeto de Lei pelo Legislativo Municipal, mediante depósito em conta do autor, em conformidade com a Minuta da proposta de acordo em anexo;

§3º Os Pagamentos descrito nos parágrafos 1º e 2º do artigo 1º, incluem a quitação total do débito pelo Município.

Art. 2º. Os recursos financeiros despendidos terão origem nas dotações orçamentárias pertinentes: 0202 28846 0000 0.012 319091.

Art. 3º. Caberá ao Município, arcar com os Honorários Advocatícios de 10% sobre os valores dos acordos judiciais das ações acima descritas, que totalizam o valor de 580,00 (quinhentos e oitenta reais) a ser depositado no Banco do Brasil, Agência 2538-0, conta: 11816-8, CNPJ: 37.765.725/0001-80.





PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º. Após a aprovação do projeto de Lei pelo Legislativo Municipal, o Município terá o prazo de 10 (dez) dias para efetuar o pagamento.

Art. 5º. Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Natércia, 19 de Abril de 2021.


Gabriel Tiago de Vilas Boas
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente

Ilustríssimos (as) Senhores (as) Vereadores (as):

Na oportunidade em que cumprimento Vossa Excelência e demais integrantes desse douto Poder, encaminho para apreciação o presente Projeto de Lei que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL EFETUAR PAGAMENTOS DE VALORES DECORRENTES DE HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DE ACORDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O Presente projeto destina-se a conceder autorização legislativa para que o Município efetue os pagamentos e liquidações do valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), decorrentes estes da Ação de cobrança nº 0009385-68.2017.8.13.0444, tendo como autor: Ademir Carvalho Bernardes; e o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) referente a Ação de cobrança nº 0009369-17.2017.8.13.0444, autor Aurélio Dalton de Freitas, ambas em trâmite perante o Juízo da Vara da Fazenda Pública do Município de Natércia (MG) em conformidade com TERMO DE ACORDO JUDICIAL, em anexo;

Destaca-se que em audiência de instrução e julgamento do Processo nº 0009385-68.2017.8.13.0444, as partes apresentaram proposta de acordo, conforme ata da audiência em anexo.

E em virtude da celeridade processual já foi proposto ao procurador do autor Aurélio Dalton de Freitas a proposta de acordo nos autos do processo 0009369-17.2017.8.13.0444, sendo aceito pela parte.

Assim, aproveitamos a oportunidade para apresentar em um único projeto ambas propostas de acordo, por se tratar da mesma matéria e direito.

Salienta-se que os acordos a serem firmados pelo Município com os autores serão extremamente vantajosos, visto que a obrigação de pagar os valores atualizados, ao autor Ademir Carvalho



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Bernardes seria no valor atualizado de R\$ 4.189,74 (quatro mil e cento e oitenta e nove reais e setenta e quatro centavos), e com juros, no caso de eventual condenação judicial, chegaria, hoje, ao valor de R\$ 7.789,00 (sete mil e setecentos e oitenta e nove reais), conforme planilha em anexo, mas se realizado através de acordo judicial terá abatimento de R\$ 4.989,00 (quatro mil e oitocentos e oitenta e nove reais), sendo devido apenas R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

Da mesma forma a obrigação de pagar os valores atualizados ao autor Aurélio Dalton de Freitas no valor de R\$ 4.592,49 (quatro mil e quinhentos e noventa e dois reais e quarenta e nove centavos), e com juros, no caso de eventual condenação judicial, chegaria ao valor de R\$ 8.484,06 (oito mil e quatrocentos e oitenta e quatro reais, seis centavos), conforme planilha em anexo, mas se realizado através de acordo judicial terá abatimento de R\$ 5.484,06 (cinco mil e quatrocentos e oitenta e quatro reais e seis centavos), sendo devido apenas R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Considerando que, uma vez realizado o acordo entre as partes, e extinguindo-se os processos de forma consensual, liquidando as dívidas judiciais, com valores abaixo dos requeridos pelos autores, será gerada uma considerável economia ao erário, já que, quanto mais tempo um processo perdura, maior o débito, tendo em vista, a atualização dos valores e acréscimo dos juros legais.

Ademais, verifica-se nos termos da Resolução nº 415/2003 do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, que os valores dos acordos são considerados "pequeno valor", conforme segue:

"Art. 2º - Considera-se de pequeno valor o crédito cujo montante, por beneficiário, após atualizado e especificado, for igual ou inferior a:

I - trinta salários mínimos, até que se dê a publicação de lei local que estabeleça valor diverso, sendo devedora Fazenda Pública Municipal;

II - quarenta salários mínimos, até que se dê a publicação de lei a ser editada pelo Estado de Minas Gerais que estabeleça valor diverso, sendo devedora a Fazenda Pública Estadual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

III - sessenta salários mínimos, nos termos do §1º do art. 17 da Lei Federal nº 10.259, de 12.07.2001, sendo devedora a Fazenda Pública Federal.

Portanto, verifica-se que os valores das ações estão em conformidade com os limites mencionados acima, devendo o seu pagamento dar-se-á por meio de expedição de RPV e não de precatório, **em atendimento ao disposto no §3º do Artigo 535 do CPC, combinado com §3º do Artigo 100 da Constituição Federal 1988, Resolução nº 415/2003**

Insta informar que o Município foi demandado em razão de valores relativos a inadimplemento da gestão passada, que lhe assistia o direito ao recebimento das horas extras.

Dessa forma, em atenção ao princípio da legalidade aplicado à Administração, necessária é a subordinação da atividade administrativa à lei.

Para tanto, apresentamos a presente proposta de acordo para autorizar a transação, ainda mais porque o Poder Público é mero executor do interesse público, que é fixado em lei, não podendo dele dispor.

Ilustres Vereadores, a conciliação pode, em verdade, atender melhor ao interesse público que a negativa em fazê-la, portanto agindo em simetria com o princípio constitucional da eficiência, apresentamos o presente projeto para apreciação e aprovação.

Confiados na aprovação da presente matéria, subscrevemo-nos atenciosamente.

Natércia, 19 de Abril de 2021.


Gabriel Tiago de Vilas Boas

Prefeito Municipal

MINUTA PROPOSTA DE ACORDO

Autor: Ademir Carvalho Bernardes, neste ato representado pelo advogado, Eldbrendo Pereira Monteiro, OAB/MG 108.591.

Réu: Município de Natércia, neste ato representado pelas advogadas Amanda Reis Mendes de Carvalho, OAB/MG 156.366 e Vanessa Aparecida Vieira OAB/MG 169.002.

RESOLVEM CELEBRAR ACORDO,

Litígio judicial constante dos autos do processo da Ação de cobrança nº 0009385-68.2017.8.13.0444, que tramita perante o Juízo da Vara da Fazenda Pública do Município de Natércia /MG e que tem por objeto:

Pagamento de Hora extra, ficou acertado entre as partes o pagamento no valor de 2.800,00(dois mil e oitocentos reais) dando total quitação em relação aos pedidos referente ao processo, após o depósito do valor na conta bancária do autor.

CUSTOS PROCESSUAIS

Caberá ao réu, no ato de assinatura do Termo de Acordo e/ou Petição de Transação, efetuar o pagamento caso seja condenado, à vista e em espécie de todas as despesas ocasionadas, inclusive das custas processuais, taxas judiciais.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Caberá ao réu, arcar com os Honorários Advocatícios de 10% sobre o valor do acordo judicial, no valor de 280,00 (duzentos e oitenta reais) a ser depositado no Banco do Brasil, Agência 2538-0, conta: 11816-8, CNPJ: 37.765.725/0001-80.

Após assinatura do acordo o município terá o prazo de 90 dias para enviar o projeto para Câmara Municipal e efetuar o pagamento.

Natércia, 08 de março de 2021

Assinam a presente proposta:

Autor:

Procurador:

Réu:

Procurador:



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Cálculo realizado utilizando dados informados pelo usuário.

Processo nº 0009385-68.2017.8.13.0444

Autor: Ademir Carvalho Bernardes

Cálculo Judicial Simplificado

Período do Cálculo:	01/03/2015 a 31/03/2021	Período de Juros:	23/08/2017 a 31/03/2021
Honorários Adv.:	% sobre o valor do débito	Juros de:	1,00% a.m.
Multa:	sobre o valor do débito		
Correção Monetária do valor devido com base em:	IPCA-15 / IPCA-E (%)	Atualizar até:	Março - 2021
DATA INICIAL DO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA:	01/03/2015		

1º Período

01/03/2015 a 31/03/2021

Histórico	Valor Original	Índice	Valor Corrigido	Juros		Valor Corrigido + Juros
				Nº de meses	Valor Juros	
Capital Capital HE Fevereiro	R\$ 303,12	1,3533359	R\$ 410,22	43.00	R\$ 176,39	R\$ 586,61
Capital Capital HE MarÃ§o	R\$ 452,77	1,3367601	R\$ 605,24	43.00	R\$ 260,25	R\$ 865,49
Capital Capital HE Abril	R\$ 418,77	1,3226083	R\$ 553,87	43.00	R\$ 238,16	R\$ 792,03
Capital Capital HE Maio	R\$ 390,72	1,3147199	R\$ 513,69	43.00	R\$ 220,89	R\$ 734,58
Capital Capital HE Junho	R\$ 473,34	1,3018321	R\$ 616,21	43.00	R\$ 264,97	R\$ 881,18
Capital Capital HE Julho	R\$ 202,43	1,2941963	R\$ 261,98	43.00	R\$ 112,65	R\$ 374,63
Capital Capital HE Agosto	R\$ 458,48	1,2886549	R\$ 590,82	43.00	R\$ 254,05	R\$ 844,87
Capital Capital HE Setembro	R\$ 493,31	1,2836480	R\$ 633,24	43.00	R\$ 272,29	R\$ 905,53
Capital Capital HE Outubro	R\$ 394,88	1,2752323	R\$ 503,56	43.00	R\$ 216,53	R\$ 720,09
Capital Capital HE Novembro	R\$ 411,76	1,2644836	R\$ 520,66	43.00	R\$ 223,88	R\$ 744,54
Capital Capital HE Dezembro	R\$ 190,16	1,2497368	R\$ 237,65	43.00	R\$ 102,19	R\$ 339,84
SOMA:	R\$ 4.189,74				SUBTOTAL:	R\$ 7.789,39

MINUTA PROPOSTA DE ACORDO

Autor: Aurélio Dalton de Freitas, neste ato representado pelo advogado, Eldbrendo Pereira Monteiro, OAB/MG 108.591.

Réu: Município de Natércia, neste ato representado pelas advogadas Amanda Reis Mendes de Carvalho, OAB/MG 156.366 e Vanessa Aparecida Vieira OAB/MG 169.002.

RESOLVEM CELEBRAR ACORDO,

Litígio judicial constante dos autos do processo da Ação de cobrança nº 0009369-17.2017.8.13.0444, que tramita perante o Juízo da Vara da Fazenda Pública do Município de Natércia /MG e que tem por objeto:

Pagamento de Hora extra, ficou acertado entre as partes o pagamento no valor de 3.000,00(três mil reais) dando total quitação em relação aos pedidos referente ao processo, após o depósito do valor na conta bancária do autor.

CUSTOS PROCESSUAIS

Caberá ao réu, no ato de assinatura do Termo de Acordo e/ou Petição de Transação, efetuar o pagamento caso seja condenado, à vista e em espécie de todas as despesas ocasionadas, inclusive das custas processuais, taxas judiciais.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Caberá ao réu, arcar com os Honorários Advocatícios de 10% sobre o valor do acordo judicial, no valor de 300,00 (trezentos reais) a ser depositado no Banco do Brasil, Agência 2538-0, conta: 11816-8, CNPJ: 37.765.725/0001-80.

Após assinatura do acordo o município terá o prazo de 90 dias para enviar o projeto para Câmara Municipal e efetuar o pagamento.

Natércia, 08 de março de 2021

Assinam a presente proposta:

Autor:

Procurador:

Réu:

Procurador:



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Cálculo realizado utilizando dados informados pelo usuário.

Processo nº 0009369-17.2017.8.13.0444

Autor: Aurélio Dalton de Freitas

Cálculo Judicial Simplificado

Período do Cálculo:	01/03/2015 a 31/03/2021	Período de Juros:	13/09/2017 a 31/03/2021
Honorários Adv.:	% sobre o valor do débito	Juros de:	1,00% a.m.
Multa:	sobre o valor do débito		
Correção Monetária do valor devido com base em:	IPCA-15 / IPCA-E (%)	Atualizar até:	Março - 2021
DATA INICIAL DO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA:	01/03/2015		

1º Período

01/03/2015 a 31/03/2021

Histórico	Valor Original	Índice	Valor Corrigido	Juros		Valor Corrigido + Juros
				Nº de meses	Valor Juros	
Capital Capital HE Fevereiro	R\$ 358,93	1,3533359	R\$ 485,75	42.00	R\$ 204,02	R\$ 689,77
Capital Capital HE Março	R\$ 527,77	1,3367601	R\$ 705,50	42.00	R\$ 296,31	R\$ 1.001,81
Capital Capital HE Abril	R\$ 439,35	1,3226083	R\$ 581,09	42.00	R\$ 244,06	R\$ 825,15
Capital Capital HE Maio	R\$ 410,63	1,3147199	R\$ 539,86	42.00	R\$ 226,74	R\$ 766,60
Capital Capital HE Junho	R\$ 556,62	1,3018321	R\$ 724,63	42.00	R\$ 304,34	R\$ 1.028,97
Capital Capital HE Julho	R\$ 252,65	1,2941963	R\$ 326,98	42.00	R\$ 137,33	R\$ 464,31
Capital Capital HE Agosto	R\$ 481,44	1,2886549	R\$ 620,41	42.00	R\$ 260,57	R\$ 880,98
Capital Capital HE Setembro	R\$ 518,41	1,2836480	R\$ 665,46	42.00	R\$ 279,49	R\$ 944,95
Capital Capital HE Outubro	R\$ 412,13	1,2752323	R\$ 525,56	42.00	R\$ 220,74	R\$ 746,30
Capital Capital HE Novembro	R\$ 435,11	1,2644836	R\$ 550,19	42.00	R\$ 231,08	R\$ 781,27
Capital Capital HE Dezembro	R\$ 199,45	1,2497368	R\$ 249,26	42.00	R\$ 104,69	R\$ 353,95
SOMA:			R\$ 4.592,49		SUBTOTAL:	R\$ 8.484,06



ATA DE AUDIÊNCIA PELO SISTEMA CISCO WEBEX MEETING
AUTOS Nº: 0009385-68.2017.8.13.0444

Aos onze dias do mês de março de 2021, às 13h30, em teleaudiência (videoconferência), realizada por meio da plataforma *webex meeting*, reunidos o MM Juiz de Direito, Dr. Renato Polido Pereira e os advogados Dr. Eldbrendo Pereira Monteiro, OAB/MG 108.591, Dra Amanda Reis Mendes de Carvalho, OAB MG 156.366 e a Dra Vanessa Aparecida Vi-eira, OAB/MG 169.002

Autor e as testemunhas arroladas ouvidas através da videoconferência.

Após confirmada a conexão de todos, foi declarada aberta a audiência, sendo ouvidas as partes, que apresentaram proposta de acordo.

Dada a palavra a procuradora da parte ré, foi proposto um acordo, nos seguintes termos:

1- Município fez a proposta no valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) que será pago à vista, após a reunião na Câmara de Vereadores, na próxima terça-feira (dia 16/03/2021), que será depositado na conta do autor.

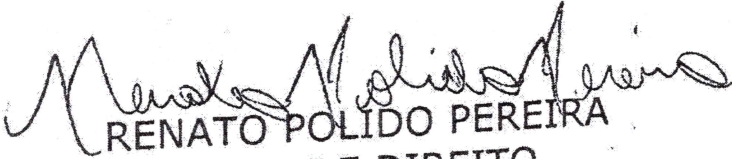
2- Pelo Município ficou acordado o valor de 10% sobre o valor do acordo, como honorários do advogado da parte contrária, que será depositado na conta do advogado.

3- A parte autora concorda com os termos da proposta, requerendo a dispensa de aprovação pela Câmara de Vereadores.

4- A parte autora concorda com a proposta, a depender da aprovação pela Câmara de Vereadores.

Pelo MM. Juiz de Direito, foi proferida a seguinte sentença: "Vistos Cuida-se de ação ordinária proposta por Ademir Carvalho Bernardes contra o Município de Natércia. Nesta assentada, as partes apresentaram proposta de acordo, requerendo sua homologação. É breve relatório. Decido. Nada obsta à homologação da transação firmada pelas partes nesta assentada, o que conduz à pronta extinção do feito. Ante o exposto, homologo a transação, que se rege pelas cláusula supra, e julgo extinto o processo, com resolução de

mérito, nos termos do art. 487, III, "b", do CPC. Publicada nesta audiência, dela já saem as partes intimadas. Registre-se. Certificando o trânsito em julgado, arquivar com baixa. Cumpra-se." . Nada mais. Eu, _____ (Grazielle Cristine Bernardes Bittencourt) digitei e subscrevi.


RENATO POLIDO PEREIRA
JUIZ DE DIREITO

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Metodologia de cálculo

RECEITA PREVISTA NO ANO DE 2.021 R\$ 17.500.000,00

(100%)

Estimativa De gasto Prevista no Projeto - Anual R\$ 6.380,00

Especificação	Exercício de 2021	Exercício de 2022	Exercício de 2023
Previsão da Receita	R\$ 17.500.000,00	R\$ 17.500.000,00	R\$ 18.200.000,00
Estimativa Com o Gasto Anual Previsto	R\$ 6.380,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Percentual de Impacto	0,04%	0,00%	0,00%

MEMORIAL DE CÁLCULO

Ano	Número de Funcionários Beneficiados	Valor Mensal R\$	Total Anual R\$
2021	02	6.380,00	6.380,00
2022	00	0,00	0,00
2023	00	0,00	0,00

Natércia (MG) 15 de Março de 2.021.


HELENITA LOPES FERNANDES GONÇALVES
CONTADORA

Helenita Lopes Fernandes Gonçalves
Contadora CRC-MG - 078894
CPF: 861.207.606-44



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

As despesas referentes ao pagamento de sentenças judiciais para funcionários, considera o acordo feito judicialmente, para o pagamento em uma única parcela.

O valor será pago totalmente no exercício de 2021 e o gasto previsto será de R\$ 6.380,00 (seis mil, trezentos e oitenta reais). Por fim concluímos que o valor de R\$ 6.380,00 (seis mil, trezentos e oitenta reais), corresponde a 0,04% da receita orçada, para 2021, correspondendo a igual percentual financeiro, portanto encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da administração; não infringindo, portanto, quaisquer disposições da legislação vigente.

Concluímos, portanto, que a despesa criada deverá ser plenamente absorvida e não impactará os recursos orçamentários e financeiros no exercício de 2021 e seguintes.

Natércia (MG) 15 de Março de 2021.


HELENITA LOPES FERNANDES GONÇALVES

CONTADORA

Helenita Lopes Fernandes Gonçalves
Contadora CRC-MG - 078894
CPF: 861.207.606-44



DECLARAÇÃO DA VERIFICAÇÃO DA ESTIMATIVA DO
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Declaro, para fins de cumprimento da Lei Complementar 101/00, que as Despesas com pagamento de sentenças judiciais para funcionários, proposto na Prefeitura Municipal de Natércia (MG), é compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

Declaro, ainda, com base na Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro que as Despesas com o pagamento de sentenças judiciais para Funcionários, proposto na Prefeitura Municipal de Natércia (MG) não afetará em proporção um aumento de despesa.

Natércia (MG) 15 de Março de 2.021.


GABRIEL TIAGO DE VILAS BOAS
PREFEITO MUNICIPAL

